



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



## **JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA**

**Vanessa Simão Christófar Bastos**, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

**COMUNICAÇÃO**, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

### **I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:**

Como consequência de mandado judicial impetrado em favor de Vera Alice Vigano de Oliveira, foi concedida liminar para determinar à autoridade impetrada o fornecimento do medicamento revatio 20 mg, pelo prazo que perdurar o tratamento, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo.

Deste modo, a Farmácia Municipal providenciou requisição para iniciarmos licitação pública com o objetivo da contratação do fornecimento do medicamento para atendimento à ordem judicial.

Neste sentido, foi instaurado o Pregão Presencial nº 81/2021, para a aquisição de medicamentos da atenção básica e os requisitados por ordens judiciais.

A sessão pública foi realizada no dia 25 de outubro passado, todavia a contratação do fornecimento do medicamento, objeto da presente dispensa, foi frustrada, em razão de não haver oferta de empresas no certame, permanecendo deserto.

Contudo, dada a urgência no atendimento nos impede, neste momento, de comprar os medicamentos por meio de licitação, por tratar-se de determinação judicial, em face do cumprimento de atos administrativos e, sobretudo com relação aos prazos legais para a conclusão de um novo pregão.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição do medicamento a



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



tempo de atender a paciente e que esta poderia sofrer caso tivessem que aguardar a conclusão do procedimento licitatório para a seleção de empresa para o fornecimento dos medicamentos, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia ato administrativo.

## **II – Razão da escolha do fornecedor:**

A empresa fornecedora será CM Hospitalar S.A., pois ofertou o menor preço para o medicamento, em pesquisa realizada pela Farmácia Municipal, conforme requisição anexa. Como se trata de mandado judicial por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

## **III – Justificativa do preço:**

Para o balizamento do preço, esta secretaria realizou pesquisa de mercado, apurando os seguintes valores unitários (por comprimido): CM Hospitalar S.A., valor unitário de R\$ 20,06; Drogaria Araújo, valor unitário de R\$ 38,55; Panvel Farmácias, valor unitário de R\$ 38,56; e Nova Medicamentos Especiais, valor unitário de R\$ 38,64.

O valor total com a aquisição importa em R\$ 10.832,40 (dez mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), a vista da aquisição de 540 comprimidos.

Assim justificada a compra direta dos medicamentos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 6 de dezembro de 2.021.

**Vanessa Simão Christófar Bastos**  
**Secretária da Saúde**